



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 200/96

*Autoriza o Poder Executivo a receber sob  
forma de comodato, máquinas e  
equipamentos da “CINTEA”.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em forma de Contrato de Comodato, máquinas e equipamentos de propriedade da “CINTEA”.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 11 de janeiro de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 201/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
um médico.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, de conformidade com o art.37, IX da Constituição Federal, 01(um) médico, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 15 de janeiro de 1996.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista será de 20 (vinte) horas semanais.

**Art.2º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1996.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Promulgação/publicação, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1996.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 15 de janeiro de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 202/96

*Autoriza a Doação de Material para a  
Construção de uma estrada e dá outras  
providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar 10.000 litros de óleo diesel e 106 boeiros a fim de que sejam utilizados na construção de uma estrada com 13 km de extensão que ligará o assentamento Santa Elmira à localidade Jaguarão Chico, bem como madeira na quantidade suficiente para a construção de uma ponte.

**§1º** A estrada a que se refere o “caput” do presente artigo será construída por um membro da comunidade Santa Elmira, que utilizará maquinário próprio para a realização da obra.

**§2º** Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer a respectiva planta para a construção da ponte, devendo a Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico proceder o supervisionamento e fiscalização.

**Art.2º** O material de que trata o artigo anterior será fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico.

**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de fevereiro de 1996.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 203/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
um funcionário para recolher lixo.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37 , IX da Constituição Federal, um funcionário para efetuar o recolhimento do lixo nas vias urbanas do Município.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho será de 40 horas semanais.

**Art.2º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior, terá validade de 1º de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano.

**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da rubrica Remuneração de Serviços Pessoais.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação/publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 07 de março de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 204/96

*Altera nas Leis Municipais nº 185/95 e 193/95, as datas limites para pagamento da primeira parcela referente à taxa de água e lixo, bem como da parcela única referente ao IPTU, relativos ao exercício de 1996.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 185/95, a data limite para o pagamento da 1ª parcela referente à taxa de água e lixo, relativas ao exercício de 1996.

**Parágrafo único** A data limite para o pagamento da 1ª parcela referente à taxa de água e lixo relativas ao exercício de 1996, será o dia 15 de março de 1996.

**Art.2º** Fica alterado no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 193/95, a data limite para o pagamento da parcela única referente ao IPTU relativo ao exercício de 1996.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 1º de março de 1996.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 07 de março de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 205/96

*Denomina de capitão Hugo Canto uma via pública da cidade e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Capitão Hugo Canto, uma via pública da cidade, localizada na entrada principal de acesso à cidade, a partir do trevo da BR 293 até o entroncamento com a Av. Presidente Vargas.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a demarcação da denominação prevista no art. 1º.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de março de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 206/96

*Dá a denominação de Capitão Hugo Canto ao centro administrativo e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Capitão Hugo Canto o Centro Administrativo de Hulha Negra.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, visando o cumprimento deste diploma legal.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de março de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 207/96

*Dá a denominação de Francisco Santo Loguércio o Centro Poli-Esportivo do município de Hulha Negra.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Francisco Santo Loguércio o Centro Poli-Esportivo do Município de Hulha Negra.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias, visando o cumprimento deste diploma legal.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de março de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 208/96

*Autoriza o Poder Executivo a renovar o contrato de locação dos prédios da Cooperativa Tritícola Assis Brasil LTDA, bem como reajustar o valor da locação.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o contrato de locação dos prédios da Cooperativa Tritícola Assis Brasil Ltda, pelo período de 4 meses, a contar de 29 de fevereiro de 1996.

**Art.2º** A Comissão que trata do “Projeto Cooperativa”, fica autorizada a prorrogar por mais 4 meses os incentivos ao desenvolvimento da indústria e comércio no município, previstos na legislação municipal vigente.

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor da locação no percentual de 18,22% , passando de R\$ 1.353,30 para R\$ 1.600,00, após o acompanhamento e avaliação da Comissão Mista do Poder Executivo e Legislativo.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 29 de fevereiro de 1996.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de março de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 209/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar 04 professores.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, 01 (um) professor de Educação Física e 03 (três) Professores-currículo por atividade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 1º de março de 1996.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para os referidos professores será de 20 (vinte) horas semanais.

**Art.2º** A contratação de que trata o “Caput” do artigo anterior, terá validade até 31/12/96 para o cargo de Professor de Educação Física e para 02 (dois) cargos de professores-currículo por atividade, sendo que a outra contratação prevista para o cargo de professor-currículo por atividade, terá validade por 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 1º/03/96.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01 de março de 1996.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 13 de março de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 210/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar doze (12) professores-currículo por atividade.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, de conformidade com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, 12 (doze) professores-currículo por atividade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a contar de 01 de abril de 1996.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para os referidos professores será de 20 (vinte) horas semanais.

**Art.2º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior terá validade até 31 de dezembro de 1996.

**Art.3º** Em caso de falta de professores legalmente habilitados, para o atendimento das necessidades de ensino, permiti-tir-se-á que lecionem em caráter suplementar e a título precário, pessoas não habilitadas para o exercício do Magistério.

**Parágrafo único** A permissão a que se refere o “caput” do presente artigo, terá vigência apenas no período em que perdurar a situação de emergência, e enquanto não for suprimida a falta de professores legalmente habilitados, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 1996.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 1996.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 03 de maio de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 211/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
um (01) assistente social.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37 , inciso IX da Constituição Federal, 01 (um) Assistente Social, a contar de 01 de abril de 1996.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para o cargo de Assistente Social será de 20 (vinte) horas semanais.

**Art.2º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior, terá validade por 60 (sessenta) dias.

**Art.3º** A remuneração para o cargo de Assistente Social será de 04 (quatro) pisos municipais de salário – PMS mensais.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01 de abril de 1996.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 03 de maio de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 212/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
um (01) operador de máquina.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37 , inciso IX da Constituição Federal, 01 (um) Operador de Máquina, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a contar de 01 de maio de 1996.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para o cargo que trata o “caput” do presente artigo será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.2º** A contratação prevista no “caput” do artigo anterior, terá validade até 31 de dezembro de 1996.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 1996.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 21 de maio de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 213/96

*Declara área de proteção ambiental os espaços compreendidos entre a nascente do Rio Negro e o Passo do Pinto.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** De acordo com o artigo 218, incisos I,II e III da Lei Orgânica Municipal, declara área de Proteção Ambiental o espaço compreendido entre a nascente do Rio Negro e o Passo do Pinto.

**Art.2º** A extensão lateral da área a ser preservada será de 50 (cinquenta) metros a contar das margens do Rio Negro.

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a demarcação da área a ser preservada.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 25 de Junho de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 214/96

*Altera parcialmente o parágrafo único do artigo primeiro da Lei Municipal nº 209/96.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 209/96, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º .....

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para os cargos de professor será de 20 (vinte) horas semanais, exceto para o cargo de professor de educação física que terá a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais,

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 1º de maio de 1996.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 25 de Junho de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 215/96

*Prorroga o prazo de vigência da Lei  
Municipal nº 211/96.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 1996, o prazo de vigência da Lei Municipal nº 211/96.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01 de junho de 1996.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 25 de Junho de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 216/96

*Prorroga o prazo de vigência da Lei  
Municipal nº 191/95.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Prorroga o prazo de vigência da Lei Municipal nº 191/95 até 31 de dezembro de 1996.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor, a partir do final da vigência da Lei Municipal nº 191/95.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 25 de Junho de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 217/96

*Prorroga o prazo para o pagamento da  
dívida ativa referente ao IPTU.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 30 de junho de 1996, o prazo para o contribuinte solicitar o parcelamento da dívida ativa referente Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Hulha Negra.

**Parágrafo único** O parcelamento a que se refere o “caput” deste artigo será efetuado em até 06 (seis) meses, sendo o vencimento da primeira parcela em 15/07/96 e a última parcela em 15/12/96, mensalmente, vencendo sempre no dia 15. O valor de cada parcela será o valor encontrado em 31/12/95, acrescido de multas e juros correspondentes, divididos por seis e o valor encontrado passará a ser de imediato corrigido mensalmente. Assim sendo, já na primeira parcela haverá a correção. Fora dos critérios deste artigo, o pagamento será efetuado em parcela única, sendo permitido o adiantamento de parcelas.

**Art.2º** O Executivo Municipal deverá realizar a cobrança da dívida ativa, buscando os meios judiciais cabíveis, quando necessário até 31/12/96.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01/06/96.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 25 de Junho de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 218/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
um professor currículo por atividade.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, 01 (um) professor-currículo por atividade, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contar de 01.06.96.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para esse profissional será de 20 (vinte) horas semanais.

**Art.2º** A contratação a que se refere o “caput” do art. anterior terá validade até 31 de dezembro de 1996.

**Art.3º** O salário previsto para esse cargo será de 1.7 (um ponto sete) PMS.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01.06.96.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 25 de Junho de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 219/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
um vacinador.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, 01 (um) vacinador, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contar de 01.07.96.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para esse profissional será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.2º** A contratação a que se refere o “caput” do art. anterior terá validade até 31 de dezembro de 1996.

**Art.3º** O salário previsto para esse cargo de que trata o “caput” do artigo 1º será de 2.5 (dois ponto cinco) Pisos Municipais de Salário - PMS.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01.07.96.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de Junho de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 220/96

*Autoriza o Poder Executivo a ceder temporariamente um funcionário a paróquia São José de Hulha Negra.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder temporariamente um funcionário a Paróquia São José de Hulha Negra.

**Parágrafo único** A cedência a que se refere o “caput” deste artigo será pelo tempo que se fizer necessário a realização de pinturas no prédio da Igreja São José.

**Art.2º** Para a realização da tarefa especificada no parágrafo único do artigo anterior, o funcionário cedido utilizará seu horário normal de trabalho.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 24.06.96.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de Junho de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 221/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
quatro professores currículo por atividade.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, 04 (quatro) Professores Currículo por Atividade, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contar de 01.07.96.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para os cargos de professor será de 20 (vinte) horas semanais.

**Art.2º** A contratação a que se refere o “caput” do art. anterior terá validade até 31 de dezembro de 1996.

**Art.3º** O salário previsto para o cargo de que trata o “caput” do artigo 1º será de 1.7 (um ponto sete) Pisos Municipais de Salário – PMS.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01.07.96.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de Junho de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 222/96

*Altera parcialmente o artigo 2º da Lei  
Municipal nº 209/96.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 209/96, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** A contratação de que trata o “caput” do artigo anterior, terá validade até 31/12/96 para o cargo de professor de educação física e para os 03 (três) cargos de professor currículo por atividade”.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01.07.96.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de Junho de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 223/96

*Altera parcialmente parágrafo primeiro do  
artigo segundo da Lei Municipal nº  
186/96.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** O parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 186/95, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º**.....

**Parágrafo primeiro** Tal incentivo obedecera os limites orçamentários estipulados e se destinara a aquisição de maquinário, equipamento, instrumental, área ou prédios para instalação da indústria, bem como a formação de capital de giro.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a contar de 28.06.96.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 28 de Junho de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 224/96

*Autoriza a renovação do contrato de locação dos prédios da cooperativa e dá outras providências.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a renovar o contrato de locação com a Cooperativa Tritícola Assis Brasil, em liquidação, pelo período de 01.07.96 a 28.02.97.

**Art.2º** O valor mensal do locatício será de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

**Art.3º** Ficam mantidos todos os incentivos estabelecidos pela Lei Municipal nº 048/93, até 25.08.96, quando os beneficiários atualmente instalados nas dependências dos referidos prédios deverão desocupar o local.

**Art.4º** O Executivo Municipal deverá realizar um Procedimento Licitatório até 31.08.96 visando a ocupação dos espaços disponíveis no Centro Comercial, Rodoviária e no pavilhão onde se encontra o Ginásio Municipal de Esportes.

**Art.5º** As empresas atualmente estabelecidas naqueles locais que ainda não completaram dois anos de ocupação continuarão recebendo os incentivos previstos na Lei Municipal nº 48/93 até expiração do prazo.

**Art.6º** O Poder Executivo determinará o valor mínimo referente a locação de cada um dos espaços disponíveis, bem como as atividades prioritárias a serem desenvolvidas nesses espaços.

**Parágrafo único** No caso de haver empate nas propostas apresentadas por ocasião da realização do processo licitatório, a Comissão Mista formada por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo que trata do Projeto Cooperativa através de uma criteriosa avaliação determinará qual a proposta de maior interesse para o Município.

**Art.7º** O ginásio municipal de Esportes fica disponível para a realização de eventos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

comunitários.

**Parágrafo único** Se o evento de que trata o “caput” do presente artigo tiver fins lucrativos, entendendo-se como tal aqueles onde se apurar receita com a ocupação do ginásio, o Executivo Municipal reserva-se o direito de arrecadar a título de manutenção do prédio, os valores correspondentes a 10% da renda bruta, cabendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder a fiscalização de tais eventos.

**Art.8º** Duas salas do Centro Comunitário serão reservadas para a utilização em treinamentos e a realização de cursos profissionalizantes.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01/07/96.

**Art.10** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 23 de agosto de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 225/96

*Denomina Avenida dos Imigrantes, o trecho compreendido entre o final da Avenida Getúlio Vargas e a Avenida Principal da Trigolândia.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Denomina de AVENIDA DOS IMIGRANTES, o trecho compreendido entre o final da Avenida Getúlio Vargas e a Avenida principal da Trigolândia.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias à demarcação da área.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 30 de agosto de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 226/96

*Autoriza o Executivo a realizar acordo.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordo para parcelamento das dívidas ativas referentes a água e IPTU, de acordo com modelo e condições em anexo.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 30 de agosto de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 227/96

*Denomina de Manoel Amaro uma via pública da cidade com o nº 526.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado de Manoel Amaro, uma via pública da cidade, com o nº 526.

**Art.2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias à demarcação da área.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 30 de dezembro de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 228/96

*Denomina de Wilson Moura Ribeiro a rua  
527.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Denomina de Wilson Moura Ribeiro, uma via pública da cidade, com o nº 527.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias à demarcação da área.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 30 de dezembro de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 229/96

*Fica denominado de Hospital Municipal  
São José o Hospital da Municipalidade.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado de “Hospital São José” o Hospital da Municipalidade.

**Art.2º** Caberá ao Poder Executivo tomar as medidas legais cabíveis, visando o cumprimento deste diploma.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de dezembro de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 230/96

*Fixa taxas e impostos municipais para  
1997.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Os impostos municipais (IPTU, ISSQN e ITBI) serão cobrados nos mesmos índices e com as mesmas isenções que vigoraram em 1996, inclusive para os aposentados por invalidez, independentemente de idade.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de dezembro de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 231/96

*Autoriza o Poder Executivo a contratar 03 (três) telefonistas, 02 (dois) vigias, 04 (quatro) operadores de máquinas e 01 (um) operário para o recolhimento do lixo.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, 03 (três) telefonistas, 02 (dois) vigias, 04 (quatro) operadores de máquinas e 01 (um) operário para o recolhimento do lixo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contar de 02 de janeiro de 1997.

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para os cargos de vigia, operador de máquinas e operário será de 40 (quarenta) horas semanais, e para o cargo de telefonista, de 30 trinta horas semanais.

**Art.2º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior terá validade até 30 de junho de 1997.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 02.01.97.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de dezembro de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 232/96

*Autoriza o Poder Executivo a prorrogar  
prazo de contratação emergencial.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica prorrogado pelo prazo de 59 (cinquenta e nove) dias, a contar de 1º de janeiro até 28 de fevereiro de 1997, o contrato emergencial de 12 (doze) professores currículo por atividade, autorizado pela Lei Municipal nº 210/96.

**Art.2º** Permanecem em vigor os demais dispositivos regulamentadores daquela Lei.

**Art.3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 31 de dezembro de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 234/96

*Orça a receita e fixa a despesa da  
administração direta do município de  
Hulha Negra, para o exercício financeiro  
de 1999.*

**MARCO ANTONIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.º

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art.1º** O Orçamento Municipal de Hulha Negra para o Exercício Financeiro de 1997 estima a Receita e limita a Despesa em R\$ 2.150.000,00 (Dois milhões e cento e cinquenta mil reais), para a Administração Direta.

**Art.2º** A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente e Adendo Nº 01 desta Lei.

**Art.3º** A despesa será realizada de acordo com os Anexos números 02,03 e 04 desta Lei.

**Art.4º** Os quantitativos alocados aos Projetos e Atividades representam custos previsionais e serão ajustados automaticamente, com base nos dados relativos a efetiva realização dos gastos, respeitando os limites globais estabelecidos, por elemento de despesa, em cada unidade Orçamentária.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 235/96

*Fixa as taxas de serviço para o exercício  
de 1997.*

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** A partir de 1º de Janeiro de 1997, as taxas de serviço serão cobradas de acordo com a determinada pela Lei Municipal 190/95.

**Art.2º** Os valores a que se referem o “caput” do artigo 1º serão corrigidos monetariamente Unidade de Referencia Padrão (URP) sempre que esta mudar, inclusive no que se refere aos valores cobrados em dezembro. De 1996.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01/01/97.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 30 de dezembro de 1996.

**MARCO ANTÔNIO BALLEJO CANTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 236/97

*Autoriza a contratação emergencial de servidores para a Câmara de Vereadores.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a mesa diretora a contratar, em caráter emergencial, a contar de 1º de janeiro de 1997, pelo prazo de 180 dias, 01 Assessor Legislativo, 01 Oficial Legislativo e 01 Servente, conforme determina o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** Os contratados perceberão o estabelecido pelo Decreto 08/95, que adota o Plano de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Vereadores e estabelece o respectivo Plano de Pagamento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de Dotação Orçamentária própria.

**Art.3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de Janeiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 237/97

*Dá a denominação de Monsenhor Pedro Protásio Wastomski a uma via pública da cidade e dá outras providências sob o nº 528.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Monsenhor Protásio Wastomki uma via pública da cidade, localizada sob o nº 528.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a demarcação da área.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 15 de Janeiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 238/97

*Dá a denominação de Francisco Kraezinger a uma via pública da cidade e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de Francisco Kraezinger a rua principal, localizada no setor urbano da Colônia Trigolândia no trecho entre o supermercado da CAMAL e o Monumento em frente ao Clube Concórdia.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a demarcação da área.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 15 de Janeiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 239/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar 01  
Assistente Social.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal, 01 (um) Assistente Social, a contar de 02 de Janeiro até 30 de junho de 1997.

**Art. 2º** A remuneração para esse cargo será de 4 (quatro) PMS mensais.

**Art.3º** A contratação de que trata o “caput” do artigo primeiro, terá validade por 180 (cento e oitenta ) dias.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 27 de Janeiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 240/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar 01  
Assistente Social.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE – órgão de fiscalização e de controle de aplicação dos recursos destinados a merenda escolar do Município de Hulha Negra.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE- entre outras:

I Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II Discutir os critérios para a elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar sob a responsabilidade do município;

III Elaborar seu regimento Interno.

**Art.3º** O conselho municipal de Alimentação – COMAE- e composto de 8 (oito) membros, com um suplente cada, cabendo ao Prefeito Municipal indicar os representantes do Poder Executivo, sendo que os demais membros serão indicados pelas respectivas entidades e será constituído da seguinte forma:

I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

III 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos, indicados em assembleia;

IV 01 (um) representante do C.M.E indicado pelos seus pares;

V 01 (um) representante dos alunos indicados pelo Grêmio Estudantil;

VI 01 (um) representante dos trabalhadores em Educação indicado pelos seus pares;

VII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social indicado pelo seus pares;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**Art.4º** O presidente do Conselho Municipal de Alimentação será eleito em plenária do COMAE.

**Art.5º** As atribuições dos membros que compõem o Conselho Municipal de Alimentação, serão definidas pelo Regimento Interno.

**Art.6º** Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 dias após sua promulgação.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 05 de fevereiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 241/97

*Autoriza o Executivo a realizar acordo.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar acordo para parcelamento das Dividas Ativas referentes a agua e IPTU, de acordo com modelo e condições em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de fevereiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 242/97

*Suplementa e reduz dotações  
orçamentárias.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica suplementada no exercício financeiro, nos termos da Lei Orçamentária, a seguinte dotação, assim discriminada, conforme orçamento analítico:

I Encargos Gerais do Município

08.01.3.2.9.2.1 116-3 Despesas de Exerc. Anteriores.....25.565,90

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....25.565,90

**Art. 2º** Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, será reduzida a seguinte dotação orçamentária:

08.01.4.2.1.0.1 105-8 Aquisições de Imóveis.....1.000,00

08.01.3.1.3.2.3 107-4 Publicidade e Divulgação.....7.000,00

08.01.3.1.3.2.9 110-4 Locação de imóveis.....7.565,90

08.01.3.2.3.1.3 111-2 Contribuição a Brigada Militar.....3.000,00

08.01.3.2.5.3.1 113-9 Salário Família.....1.000,00

08.01.3.1.3.1.1 118-0 Remuneração de Serviços Pessoais.....3.000,00

Total da Redução.....22.565,90

**Art.3º** Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, será utilizado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), do Superavit Financeiro do exercício anterior, de acordo com a Lei 4.320/64, art. 43, parágrafo 1º, inciso I.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de fevereiro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

de 1997.

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 243/97

*Abre crédito especial.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para criar a dotação orçamentária de “INATIVOS”.

**Art. 2º** Para cobertura do crédito especial mencionado no artigo 1º, será utilizado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), do Superavit Financeiro do exercício anterior, de acordo com a Lei 4.320/64, art. 43, ,parágrafo 1º, I.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de fevereiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 244/97

*Suplementa e reduz dotações  
orçamentárias.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica suplementada no exercício financeiro nos termos da Lei Orçamentária , a seguinte dotação, assim discriminada , conforme orçamento analítico:

I Encargos Gerais do Município

08.01.3.2.9.2.1 116-3 Despesas de Exerc. Anteriores.....4.837,56

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....4.837,56

**Art. 2º** Para cobertura da suplementação mencionada no artigo 1º, será reduzida a seguinte dotação orçamentária:

01.01.3.1.1.1.2 2-7 Diárias.....500,00

01.01.3.1.3.1.1 6-0 Remuneração de Serviços Pessoais.....1.000,00

01.01.3.1.3.2.1 7-8 Outros serviços de terceiros.....1.000,00

01.01.3.1.3.2.3 9-4 Publicidade e Divulgação.....500,00

01.01.4.1.2.0.1 12-4 Equipamentos e Mat. Permanente.....1.837,56

TOTAL DA REDUÇÃO.....4.837,56

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de fevereiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 245/97

*Autoriza o Poder Executivo a aumentar a carga horária referente ao cargo de Assistente Social.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º e ao art. 2º da Lei 239/97, que passam a ter as seguintes redações:

“**Art. 1º** .....

**Parágrafo único** A jornada de trabalho prevista para o cargo será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** A remuneração para este cargo será de 8 (oito) Pisos Municipais de Salários (PMS).

**Art.3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1997.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 06 de fevereiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## **CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 246/97**

*Institui as cores oficiais do município de  
Hulha Negra e dá outras providências.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Institui as cores oficiais do município de Hulha Negra, como sendo o Amarelo, o Verde e o Vermelho.

**Art. 2º VETADO**

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 05 de fevereiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 247/97

*Cria o Fundo Municipal de Apoio aos Alunos do Ensino Médio.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, destinado a estudantes residentes e domiciliados no Município de Hulha Negra, que comprovarem matrícula ou aprovação em concurso vestibular promovido por instituição de ensino de terceiro grau.

**Art. 2º** Os recursos que comporão o referido Fundo terão as seguintes origens:

- A) Poder Público Municipal, que construirá dotação orçamentária própria;
- B) Valores arrecadados entre pessoas jurídicas;
- C) Recursos captados junto a entidades governamentais das esferas estaduais e federal, bem como junto a entidade não governamentais.

**Art.3º** Os critérios para seleção dos beneficiários do Fundo serão definidos junto a Comissão formada por representantes da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores e técnicos da área de Assistência Social, de forma a contemplar as seguintes condições:

- A) Comprovação de renda junto a Assistência Social;
- B) Disponibilidade de horário para dedicar-se a prestação de serviços comunitários, sob orientação da Prefeitura Municipal, no período em que estiver gozando o benefício.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 12 de fevereiro de 1997.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

**FERNANDO CAMPANI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HULHA NEGRA

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Avenida Getúlio Vargas, 1582 – Centro*

*Fone/Fax: (53) 3249-1003 – e-mail: [cmvhulha@ibest.com.br](mailto:cmvhulha@ibest.com.br)*

## CÓPIA DA LEI MUNICIPAL Nº 248/97

*Autoriza o Poder Executivo a contratar  
um médico.*

**FERNANDO CAMPANI**, Prefeito Municipal de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, de conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal, 01 (um) Médico, regido pela CLT, o qual atuara na área de Pediatria.

**Art. 2º** A remuneração prevista para esse cargo será de 4 PMS (Pisos Municipais de Salários).

**Art.3º** A contratação a que se refere o “caput” do artigo anterior, terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art.4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de -01 de fevereiro de 1997.

**Art.6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA**, em 24 de fevereiro de 1997.

**FERNANDO CAMPANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**